

	6 DECLARAÇÃO DOS DIREITOS Entregue a uma pessoa colocada sob detenção (Menor de 16 a 18 anos, co-autor ou cúmplice de um maior de idade que cometeu uma infracção do artigo 706-73 do Código do Processo Penal)
---	---

As informações abaixo devem ser prestadas num idioma que compreenda.

Pode manter este documento durante todo o período de detenção

É informado/a de que foi colocado/a sob detenção porque existe contra si um ou vários motivos plausíveis para suspeitar que cometeu ou tentou cometer, como co-autor ou cúmplice de um maior de idade, uma infracção de criminalidade ou de delinquência organizada punida com uma pena de prisão.

Tem o direito de conhecer a qualificação, a data e o local onde se presume que tenha sido cometida a infracção pela qual foi posto/a em causa e os motivos que justificaram a sua colocação sob detenção.

Será ouvido/a sobre estes factos durante a detenção que pode durar vinte e quatro horas.

Findo este prazo, o Procurador da República (ou o juiz de instrução) poderá decidir pelo prolongamento da detenção por um novo período de vinte e quatro horas. Será presente perante este magistrado, se for caso disso através de videoconferência.

A título excepcional, e se as necessidades de inquérito ou de instrução o exigirem, poderão ser decididos dois prolongamentos suplementares, por um período de vinte e quatro horas cada um, que poderão ser decididos quer pelo juiz das liberdades e da detenção, mediante requerimento do Procurador da República, quer pelo juiz de instrução.

Findo o prazo da detenção, será, por decisão do Procurador da República (ou do juiz de instrução), presente perante este magistrado ou colocado/a em liberdade. No primeiro caso, deverá então comparecer perante um juiz no prazo máximo de 20 horas a contar do fim da sua detenção, salvo se a sua detenção tiver sido por um período superior a 72 horas.

ALÉM DISSO, É INFORMADO/ADE QUE TEM O DIREITO DE:

Poder avisar determinadas pessoas

Um oficial ou um agente da polícia judiciária prevenirá os seus pais ou o seu tutor, ou a pessoa ou o serviço a que está confiado/a sobre a medida de detenção de que foi objecto.

Pode avisar igualmente a sua entidade patronal.

Se é de nacionalidade estrangeira, pode igualmente solicitar avisar as autoridades consulares do seu país.

O Procurador da República (ou o juiz de instrução) poderá, no entanto, opor-se a estes pedidos devido às necessidades de inquérito. Salvo circunstâncias intransponíveis, estas diligências ocorrerão o mais tardar num período de 3 horas a contar do momento em que formulou o seu pedido.

Ser examinado/a por um médico

Pode solicitar ser examinado/a por um médico. Em caso de prolongamento da detenção, poderá solicitar ser examinado/a uma outra vez por um médico. Se forem decididos novos prolongamentos depois de dois dias de detenção, será obrigatoriamente examinado/a por um médico em cada prolongamento suplementar. Estas solicitações poderão ser feitas igualmente pelos seus pais, pelo seu tutor ou pela pessoa ou instituição a que está confiado/a.

Fazer declarações, responder às questões ou guardar silêncio

Após se ter identificado, tem o direito, aquando das audições:

- de fazer declarações,
- de responder às questões que lhe forem colocadas,
- ou de ficar em silêncio.

Ser assistido/a por um advogado

- Escolha do advogado

Desde o início da detenção e, no caso de prolongamento da detenção, desde o início deste prolongamento, pode solicitar ser assistido/a por um advogado à sua escolha. Se não está em condições de designar um advogado ou se o advogado escolhido não puder ser contactado, pode solicitar que lhe seja atribuído um advogado oficioso.

O seu advogado pode ser também designado pelos seus pais ou pelo seu tutor, ou pela pessoa ou serviço a que está confiado/a.

- Assistência e duração da intervenção do advogado

O advogado poderá:

- falar consigo durante 30 minutos em condições que garantam a confidencialidade do diálogo;
- e, se o solicitar, o seu advogado poderá assistir às suas audições e acareações.

Neste caso, a sua 1ª audição, salvo se esta se referir unicamente aos elementos de identificação, não poderá ter início sem a presença do seu advogado antes de um período de duas horas a seguir ao aviso de que lhe foi feito do seu pedido. No entanto, a sua 1ª audição poderá começar imediatamente, mesmo na ausência do seu advogado, mediante autorização do Procurador da República (ou do juiz de instrução), se as necessidades de inquérito o exigirem.

Se o seu advogado se apresentar quando uma audição ou acareação está em curso, este acto pode ser interrompido a seu pedido, para lhe permitir falar com ele.

O Procurador da República (ou o juiz de instrução) e o juiz das liberdades e da detenção poderão, no entanto, por motivos imperiosos e a título excepcional decidir adiar a assistência do seu advogado durante as audições, por um período de 12 horas, renovável uma vez.

Assistência de um intérprete

Se não fala ou não percebe a língua francesa, tem o direito de ser assistido/a gratuitamente por um intérprete durante as suas audições e para comunicar com o seu advogado.

Direito de solicitar o fim da detenção

Poderá solicitar ao Procurador da República, ao juiz de instrução ou ao juiz das liberdades e da detenção, quando este magistrado se pronunciar sobre um eventual prolongamento da detenção, que esta medida não seja prolongada.

Acesso a determinadas peças do seu processo

A seu pedido ou a pedido do seu advogado pode solicitar consultar, o mais tardar, antes

de um prolongamento eventual da detenção:

- o auto de notificação da sua colocação sob detenção;
- o ou os certificados médicos elaborados pelo médico que o/a examinou.
- o ou os autos das suas audições.